



Arapiraca – AL, 28 de agosto de 2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 4.446/2022 - 1 DOC**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de computadores, com o intuito de suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03**

**PERGUNTA:**

**Pergunta 01– A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:**

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02– No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**



Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**Pergunta 03 -No quesito da Nota Fiscal?**

O atual processo licita, os componentes CPU, monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Diante disso e considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Conforme parecer técnico do Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação – GTINFO, segue abaixo respostas aos esclarecimentos:

Quanto ao questionamento 01 - Compreendemos que o entendimento é aceitável, contanto que a versão da licença esteja de acordo com o solicitado nas especificações do edital.

Quanto ao questionamento 02 - Sim, as assinaturas podem ser digitais (eletrônicas).

Quanto ao questionamento 03- A nota fiscal deve ser emitida em um único item, isso para atender ao objeto licitado, ou seja, **ESTAÇÃO DE TRABALHO ALL-IN-ONE** – Computadores com características para uso de atividades de escritório e/ou **ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP** – Computadores com características para uso das unidades externas.

Atenciosamente,

**Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano**  
Pregoeira – Portaria nº 918/2023